



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/IPECE Nº04/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA OUE ENTRE SI **CELEBRAM INSTITUTO** DE **PESQUISA** ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ E A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE APOIO À MELHORIA DA SEGURANÇA HIDRICA E FORTALECIMENTO DA INTELIGÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA ABAIXO:

O INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Edifício SEPLAG, térreo, Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, bairro Cambeba, nesta Capital, CEP 60822-325, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.748.410/0001-39, doravante denominado simplesmente IPECE, neste ato representado pelo Diretor Geral, João Mário Santos de França, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 96002542522, SSP-CE, inscrito no CPF sob nº 408.485.403-44 e a **CONTROLADORIA E** OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, órgão do Poder Executivo Estadual, sediado no Centro Administrativo do Cambeba, Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, S/N, Edifício SEPLAG, bairro Cambeba, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº, 05.541.428/0001-65 doravante denominado CGE, neste ato representado pelo Secretário de Estado Chefe, Aloísio Barbosa de Carvalho Neto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2007534194-2 SSP-CE, e do CPF nº 219.100.813-53. CONSIDERANDO que o ESTADO DO CEARÁ pretende firmar o Contrato de Empréstimo nº IBRD-90060 com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, especialmente em seu art. 32, tendo como avalista a República Federativa do Brasil, conforme a Lei Estadual nº 16.545/18, cujo objeto é o denominado Projeto de Apoio à Melhoria da Segurança Hídrica e Fortalecimento da







Inteligência na Gestão Pública do Estado do Ceará (P165055) ou, simplesmente, **PROJETO**, e CONSIDERANDO as atribuições previstas no Decreto Estadual nº 31.293/13 e na Portaria nº 24/2019/IPECE, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado Acordo, com fundamento na Lei Nacional nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os partícipes, com vistas à implementação, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, ou outro Órgão/Entidade equivalente que vier a substituí-lo, das atividades e ações previstas no âmbito do PROJETO, conforme procedimentos estabelecidos no Contrato de Empréstimo a ser firmado, no Documento de Avaliação do Projeto, no Plano de Aquisições e no Manual Operativo, que integrarão este Acordo, independentemente de transcrição.

Parágrafo único — Os partícipes se propõem a buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação de forma permanente, para assegurar o apoio institucional com elevados níveis de eficiência e eficácia do objeto deste Acordo.

DA FINALIDADE

CLÁUSULA SEGUNDA – O Acordo tem por finalidade facilitar a execução do Projeto no que diz respeito às atribuições e compromissos dos partícipes, bem como proporcionar transparência quanto aos atos que serão realizados no âmbito do PROJETO.

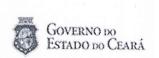
OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações dos partícipes:

- I. Caberá ao IPECE, por meio da Unidade de Gerenciamento de Projetos:
 - a) zelar pelas obrigações estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado;
 - b) garantir a Coordenação Geral do PROJETO, responsabilizando-se pela gerência, acompanhamento, monitoramento, desembolsos e assessoramento de todas as atividades e ações do PROJETO, em conformidade com o Decreto Estadual nº 31.293/2013, Portaria nº 24/2019/IPECE e do Contrato de Empréstimo a ser firmado;







- c) operar, em todos os momentos durante a implementação do **PROJETO**, diligente e eficientemente, bem como de acordo com apropriados padrões e práticas administrativas, técnicas e financeiras, como também em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições e com este Acordo;
- d) assessorar e orientar na preparação dos documentos referente as atividades e ações previstas no PROJETO, conforme a fase de implementação, de acordo com as normas legais em vigor e exigências do BIRD;
- e) fazer controle de qualidade e emitir parecer satisfatório referente a documentação nos processos de licitação sujeitos a revisão prévia, antes do envio ao Banco Mundial, e nos processos sujeitos a revisão posterior, antes do envio a PGE;
- f) monitorar e acompanhar a realização das atividades e ações previstas para os órgãos e entidades executores **PROJETO**;
- g) relatar todas as informações do **PROJETO** aos os órgãos e entidades executores do **PROJETO**, ao BIRD e demais interessados;
- h) certificar que os órgãos e entidades executoras, mantenham atualizados os arquivos eletrônicos e físicos, e os documentos relativos as atividades e ações prevista no PROJETO;
- i) elaborar e apresentar relatórios sobre as atividades e ações do Contrato de Empréstimo a ser firmado em seu devido tempo, incluindo a apresentação de relatórios financeiros, de progresso e salvaguardas, em colaboração com os órgãos e entidades executores PROJETO;
- j) convocar os órgãos e entidades executores, quando necessário, para reuniões e missões do PROJETO;
- k) coordenar o Comitê de Acompanhamento do PROJETO;
- divulgar as ações e desempenho do PROJETO, de forma satisfatória ao BIRD e aos demais interessados;

/ Ceará





- m) analisar e autorizar os aportes de capital, necessários as obras e os bens previstos no **PROJETO**;
- n) realizar a articulação necessária para que o BIRD e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), através de seus prepostos, possam a qualquer momento, inspecionar os registros e locais dos projetos, relativos de sus responsabilidade, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
- o) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
- p) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.

II. Compete à CGE:

- a) realizar atividades e ações selecionadas que estejam sob sua atribuição sob o **PROJETO**, e executar as funções necessárias para tal realização destas, diligente e eficientemente, e em conformidade com apropriados padrões e práticas administrativas, técnicas e financeiras, e em conformidade com as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, com o Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos de Investimentos, com os Marcos de Gestão Socioambiental e de Reassentamento Involuntário do Projeto, com o Documento de Avaliação do Projeto e o Plano de Aquisições;
- b) manter a necessária articulação com a Unidade de Gerenciamento de Projetos do IPECE, durante a implementação do PROJETO, no que concerne as informações das atividades e ações de sua competência, no âmbito do PROJETO;
- c) destinar do seu quadro funcional pessoal adequado e em número suficiente para realizar as atividades e ações previstas, de sua responsabilidade, necessárias à execução do PROJETO;







- d) promover todas as licitações de sua competência;
- e) representar e participar das reuniões relacionadas ao **PROJETO**, do Comitê de Acompanhamento e das missões de supervisão;
- f) disponibilizar e manter atualizados, os documentos e arquivos, eletrônicos e físicos, relativos as atividades e ações de sua responsabilidade;
- g) apoiar o PROJETO, por meio da Ouvidoria, referente à Acesso de Informações e Gestão de reclamos, subsidiando o relacionamento contínuo com as comunidades e canais de atendimento previstos no PROJETO, adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização;
- h) assegurar que o BIRD e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, através de seus prepostos, possam a qualquer momento, inspecionar os registros e locais dos projetos, de acordo com o previsto nas Condições Gerais do Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira;
- i) exercer seus direitos e realizar as funções sob este Acordo de forma tal a proteger os interesses do Estado do Ceará e do BIRD, e para atingir os objetivos do Contrato de Empréstimo a ser firmado;
- j) cumprir e fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado entre o Governo do Estado e o BIRD, conforme Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD, revistas em janeiro de 2011, na qual estão asseguradas medidas adequadas para proteção do interesse público;
- k) exercer outras atividades correlatas necessárias, decorrentes das obrigações do Contrato de Empréstimo a ser firmado.
- III. É de atribuição recíproca dos partícipes:
 - a) indicar responsáveis técnicos pela condução dos trabalhos naquilo que competir ao
 IPECE e CGE;
 - b) manter-se mutuamente informados sobre o andamento dos trabalhos e fornecer, entre si, relatórios pertinentes à execução das atividades concluídas neste Acordo;







 c) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo para a adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo único – Os partícipes darão andamento às atividades e ações do PROJETO como descrito no Contrato de Empréstimo a ser formalizado e demais documentos firmados entre o ESTADO e o BIRD adotando todas as medidas e providências necessárias à sua concretização.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O IPECE, providenciará a publicação deste Acordo, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Acordo serão efetivadas mediante Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais, com prévia anuência do BIRD.

DIVERGÊNCIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – Na hipótese de discordância entre as provisões do Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições, Manual Operativo do Projeto, e as estabelecidas neste Acordo, prevalecerá sempre o Contrato de Empréstimo sobre os demais documentos.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA OITAVA – Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partícipes e, em conformidade com o Contrato de Empréstimo a ser firmado, Documento de Avaliação do Projeto, Plano de Aquisições e Manual Operativo do Projeto, partes integrantes do referido Contrato a ser firmado.







DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA - Este Acordo entrará em vigor na mesma data de assinatura do Contrato de Empréstimo e vigorará até a data de encerramento descrita no Cronograma 2, Seção III, item B.2 deste.

DA CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Para fins de comprovação de efetividade junto ao BIRD, este instrumento equivale ao denominado "Acordo de Implementação" a que alude a Seção I.D do Cronograma 2 do Contrato de Empréstimo que será firmado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica estabelecido o foro da comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Acordo e com a devida observância às obrigações contratuais estabelecidas no Contrato de Empréstimo a ser firmado.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas e igualmente signatárias.

Fortaleza/CE, 17 de Mezerratro de 2019.

Aloísio Barbosa de Carvalho Neto

Secretário de Estado Chefe da

Controladoria e Ouvidoria Geral

CGE

João Mário Santos de França

Diretor Geral

IPECE

Testemunhas:

1. Rodge Jee Alnuis Ryw CPF: 883.994.273-49
2. Fabrana Silva de lastro CPF: 804.754.933-20

Juliana Morais Souza Coordenadora da Assessoria Juridica